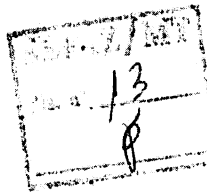




Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda



OFÍCIO N° 0895/GSF-SEFAZ-MT/2021

Cuiabá/MT, 12 de novembro de 2021.

À Sua Excelência, Senhor

TEN CEL PM JORDAN ESPÍNDOLA DOS SANTOS

Secretário-Chefe do Gabinete de Governo

GABINETE DE GOVERNO/MT

NESTA

Câmara Municipal de Juara - MT



PROTOCOLO GERAL 1596/2021
Data: 09/12/2021 - Horário: 17:29
Administrativo

Excelentíssimo Secretário-Chefe,

Luciano Olivetto – Primeiro Secretário

Protocolo nº 720/2021 – 09/12/2021

Assunto: Ofício nº 0895-GSF-SEFAZ-MT-2021 – Em resposta ao Ofício nº 139-GVLO-2021 Resposta referente revisão ICMS combustíveis do Estado de Mato Grosso.

Em de resposta ao Despacho nº 610/2021, protocolizado sob nº 255503/2021, referente à solicitação da Câmara Municipal de Juara, requerendo a revisão da sistemática de tributação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS incidente sobre os combustíveis no Estado de Mato Grosso, encaminhamos a manifestação desta Secretaria, nos termos da **NOTA TÉCNICA N° 100/UPTE/SARP/SEFAZ/2021**, elaborada pela Unidade de Política Tributária Estadual – UPTE, vinculada à Secretaria Adjunta da Receita Pública – SARP.

Sendo o que tínhamos, subscrevemo-nos, reiterando-lhe nossos cumprimentos, e nos colocando sempre à disposição.

Atenciosamente,

ROGÉRIO LUIZ GALLO

Secretário de Estado de Fazenda

4-507
Dr. Hugo Roberto Lima de Lima
Procurador do Estado



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda
SARP - Secretaria Adjunta da Receita Pública
UPTE - Unidade de Política Tributária Estadual

DESPACHO Nº 274/UPTE/SARP/SEFAZ/2021

Processo: 255503/2021

Interessados: Câmara Municipal de Juara

Assunto: Ofício nº 139/GVLO/2021

Ao Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda - GSF

O Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Juara, Vereador Luciano A. de Oliveira, emitiu o Ofício nº 139/GVLO/2021, datado de 25/05/2021, protocolizado junto a Casa Civil do Governo do Estado de Mato Grosso direcionado ao Governador do Estado, Sr. Mauro Mendes Ferreira, requerendo a revisão da sistemática de tributação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) incidente sobre os combustíveis no Estado de Mato Grosso.

O mencionado pedido foi objeto de manifestação desta Unidade de Política Tributária Estadual – UPTE/SARP/SEFAZ, através da Nota Técnica nº 100/UPTE/SARP/SEFAZ/2021.

Sendo assim, encaminhamos o presente processo, para apreciação e demais providências que se fizerem necessárias.

Cuiabá-MT, 11 de novembro de 2021.

Lucas Elmo Pinheiro Filho

Chefe da Unidade de Política Tributária Estadual
UPTE/SARP/SEFAZ

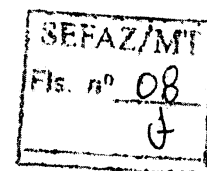
De acordo:

Fábio Fernandes Pimenta

Secretário Adjunto da Receita Pública
SARP/SEFAZ



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda
Secretaria Adjunta da Receita Pública
Unidade de Política Tributária Estadual



NOTA TÉCNICA Nº 100/UPTE/SARP/SEFAZ/2021

Interessado:	Câmara Municipal de Juara
Assunto:	Ofício nº 139/GVLO/2021
Processo:	255503/2021

O Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Juara, Vereador Luciano A. de Oliveira, emitiu o Ofício nº 139/GVLO/2021, datado de 25/05/2021, protocolizado junto a Casa Civil do Governo do Estado de Mato Grosso direcionado ao Governador do Estado, Sr. Mauro Mendes Ferreira, requerendo a revisão da sistemática de tributação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) incidente sobre os combustíveis no Estado de Mato Grosso.

E, o Secretário Chefe de Gabinete de Governo, Ten. Cel. PM Jordan Espíndola dos Santos, formalizou ao Secretário de Estado de Fazenda, Sr. Rogério Luiz Gallo, por meio do Despacho nº 610/2021, datado de 15/06/2021, o encaminhamento do processo para análise e manifestação da proposta normativa apresentada.

Por sua vez, a Chefe de Gabinete de Direção da Secretaria de Fazenda, Sra. Solimar Lujes da Silva, emitiu o Despacho DI nº 0688/2021, datado de 18/06/2021, endereçado a Secretaria Adjunta da Receita Pública – SARP, para conhecimento e manifestação.

Já, a Secretaria Adjunta da Receita Pública – SARP, remeteu o Despacho SARP/SEFAZ nº 173/2021, datado de 21/06/2021, encaminhado a Unidade de Política Tributária Estadual – UPTE, para análise e providências cabíveis.

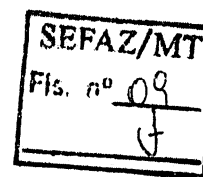
DA ANÁLISE.

Trata-se de ofício emitido pela Câmara Municipal de Juara requerendo a revisão da sistemática de tributação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) incidente sobre os combustíveis no Estado de Mato Grosso.

Nota Técnica nº 100/UPTE/SARP/SEFAZ/2021



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda
Secretaria Adjunta da Receita Pública
Unidade de Política Tributária Estadual



A carga tributária do ICMS incidente sobre a gasolina e o etanol em Mato Grosso é a menor em todo o País, segundo levantamento apurado pela Unidade de Política Tributária Estadual – UPTE. Além disso, não é reajustado há mais de 10 anos.

Conforme a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), a carga tributária¹ praticada em Mato Grosso é de 25% para a gasolina. Em Santa Catarina, por exemplo, o percentual aplicado é de 34%. E, no caso do etanol, a carga tributária do ICMS no Mato Grosso é de 12,5%, sendo a menor do País, a frente dos estados de São Paulo e Minas Gerais, que aplicam cargas tributárias de 13,5% e 14%, respectivamente.

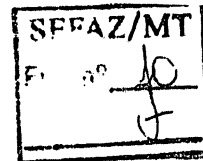
Não obstante o ICMS ser um imposto estadual, a sua regulamentação é limitada pelas regras da Constituição Federal, leis federais e, ainda, pelos Convênios ICMS celebrados no Confaz. Qualquer redução de alíquota ou concessão de outro tipo de benefício sem autorização do Conselho, o Estado estaria praticando um ato inconstitucional.

Outrossim, os valores das alíquotas, o cálculo das margens de valor agregado (MVA) e dos preços médios ponderados ao consumidor final (PMPF) são disciplinados por Convênios do CONFAZ e Atos COTEPE e variam de estado para estado.

Entretanto, a alta nos preços sentida pelos consumidores, no caso dos combustíveis, se deve à política de preços praticada pela Petrobras adotada em 2018, pois, faz com que o valor do litro sofra reajuste de acordo com a variação cambial. A gasolina e o diesel, por exemplo, acumularam altas nas refinarias de 51% e 40%, respectivamente.

Sensível ao momento econômico vivido pela população mato-grossense, o poder executivo enviou à Assembleia Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº 49/2021 que *“altera a Lei nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998, que consolida normas referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, e dá outras providências”*.

¹ Carga Tributária = (Base de Cálculo do Tributo X Alíquota) – Benefício Fiscal



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda
Secretaria Adjunta da Receita Pública
Unidade de Política Tributária Estadual

Pretende-se reduzir as alíquotas de ICMS, nas operações e prestações com as mercadorias e serviços adiante assinalados, da seguinte forma:

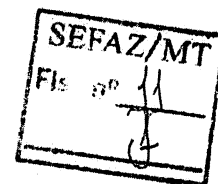
Mercadoria ou Serviço	Alíquota ICMS vigente	Alíquota ICMS proposta
Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, quando não destinado a uso doméstico residencial	17%	12%
Óleo Diesel	17%	16%
Gasolina	25%	23%
Comunicação (prestação onerosa regular e idônea de serviço de telecomunicação fixa comutada prestada por operador de telecomunicação inscrito e regular, quanto ao tomador usuário final residir e domiciliar dentro do território do Estado)	25%	17%
Comunicação (demais prestações onerosas de serviços de comunicação, inclusive quando prestados ou iniciados no exterior)	30% (22,5%) efetiva	17%
Energia Elétrica – residencial Consumo mensal acima de 250 (duzentos e cinquenta) Kwh e até 500 (quinhentos) Kwh	25%	17%
Energia Elétrica – residencial Consumo mensal acima de 500 (quinhentos) Kwh	27%	17%
Energia Elétrica – rural Consumo mensal acima de 1000 (mil) Kwh	20%	17%
Energia Elétrica – demais classes	27%	17%

Nesse sentido, de acordo com a Informação nº 037/UPER/SARP/SEFAZ/2021 da Unidade de Pesquisa Econômica e Análise da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda, estima-se uma Renúncia Fiscal com a redução das alíquotas em **R\$ 1.207.000.000,00** (um bilhão, duzentos e sete milhões de reais), conforme quadro abaixo.

ESTIMATIVA IMPACTO REDUÇÃO ALÍQUOTAS (R\$ milhões)				
ITEM	SETOR	ALIQ. SIMULADA	SETOR BENEFICIADO	VALOR ANUAL IMPACTO
1	ENERGIA ELÉTRICA			732
ALÍQUOTA REDUZIDA À	17%	INDUSTRIAL		185
		RURAL ACIMA MIL KW/H		26
		RESIDENCIAL ACIMA 250 KW/H		234
		COMERCIAL; E DEMAIS CLASSES		287
2	COMUNICAÇÃO			198
ALÍQUOTA REDUZIDA À	17%	TODOS OS USUÁRIOS		198



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda
Secretaria Adjunta da Receita Pública
Unidade de Política Tributária Estadual



3	DIESEL			
	ALÍQUOTA REDUZIDA Á	16%	TODOS OS USUÁRIOS	200
				200
4	GASOLINA			
	ALÍQUOTA REDUZIDA Á	23%	TODOS OS USUÁRIOS	69
				69
5	GÁS INDUSTRIAL			
	ALÍQUOTA REDUZIDA Á	12%	TODOS OS USUÁRIOS	8
				8
TOTAL				1.207

Diante do atual cenário econômico, com pressão inflacionária sobre o consumo e elevação dos juros em plena pandemia, essa proposta de instrumento legal dá resposta ao dilema que se discute entre a arrecadação do ICMS e o trade-off² econômico: incentivar o nível de atividade econômica ou elevar a alíquota tributária. Por seu turno, existem constatações³ empíricas de que aumentar ou manter alíquotas tributárias (elevadas) em períodos de crise econômica até certo ponto torna-se improdutivo, à medida que a receita tributária pode até diminuir, esta comprovação foi realizada por meio da análise da Curva de Laffer⁴, teoria econômica proposta por Arthur Laffer, um importante economista americano que fez na década de 1970 uma representação gráfica entre o valor arrecadado com um imposto por diferentes alíquotas tributárias.

Por todo o exposto, a Unidade de Política Tributária Estadual, da Secretaria Adjunta da Receita Pública, da Secretaria de Estado de Fazenda – UPTe/SARP/SEFAZ-MT entende que o requerimento contido no Ofício nº 139/GVLO/2021 da Câmara Municipal de Juara foi atendida com o encaminhamento do Projeto de Lei Complementar nº 49/2021 à ALMT, porém, um pouco diferente da proposta apresentada, pois, promove maior distribuição

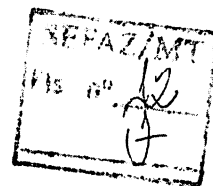
² Trade-off: Situação em que há conflito na decisão a ser tomada, em que a ação econômica busca resolver um problema mas que poderá acarretar outro.

³ Para mais detalhes ver o artigo do professor e Coordenador-Geral de Modelos e Previsões Econômico-Fiscais da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Economia Sérgio Ricardo de Brito Gadella "Estimular o nível de atividade econômica ou aumentar a alíquota tributária? Uma investigação empírica sobre os determinantes da arrecadação do ICMS": < <https://portalrevistas.ucb.br/index.php/rbee/article/view/11583> >

⁴ Sobre a Curva de Laffer: < <https://corporatefinanceinstitute.com/resources/knowledge/economics/laffer-curve/> >



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda
Secretaria Adjunta da Receita Pública
Unidade de Política Tributária Estadual



ao benefício proposto, estendendo os efeitos a outros produtos também importantes para a atividade econômica, atendendo um número maior de cidadãos mato-grossenses.

Cumpra salientar, que apesar do impacto da renúncia fiscal ser bastante expressivo, a redução do ICMS incidente aos produtos indicados no citado projeto de lei complementar propiciará aumento no consumo das famílias ocasionando um acréscimo indireto da arrecadação de impostos em decorrência do fomento à atividade econômica gerada pela medida, além de proporcionar a elevação nos investimentos dos setores do comércio e da indústria que terão maiores recursos financeiros para tais fins.

É a informação, que submetemos à apreciação superior.

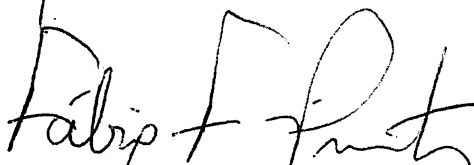
Cuiabá, 11 de novembro de 2021.


Dalberth Vinícius Santos

Analista Administrativo – Administrador
UPTE/SARP/SEFAZ-MT
Matr.257494

De acordo:


Lucas Elmo Pinheiro Filho
Chefe da Unidade de Política Tributária Estadual
UPTE/SARP/SEFAZ


Fábio Fernandes Pimenta
Secretário Adjunto da Receita Pública
SARP/SEFAZ-MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda
SARP - Secretaria Adjunta da Receita Pública

SEFAZ/MT
SARP
Fls. <u>06</u>
Rub. <u>15</u>

DESPACHO SARP/SEFAZ Nº 173/2021

Processo nº	255503/2021
Interessado	Gabinete de Governo e Câmara Municipal de Juara
Assunto	Tributação do segmento de combustível

À Unidade de Política Tributária Estadual – UPTE/SARP/SEFAZ,

Trata-se de Despacho 610/2021- CG, por meio do qual Gabinete de Governo encaminha o Ofício nº 139/GVLO/2021, acerca da necessidade de revisão na sistemática de tributação do ICMS incidente no setor de combustível no Estado de Mato Grosso.

Encaminho processo supracitado para manifestação.


Fábio Fernandes Pimenta
Secretário Adjunto da Receita Pública

Cuiabá-MT, 21 de junho de 2021.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

SEFAZ/ MT.
Fls. Nº 05
Rub. 0

DI – 0688/2021

Protocolo n.: 255503/2021

Interessado (a): **CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA**

Assunto: Ofício nº 139/GVLO/2021 - Solicita revisão da sistemática de tributação de ICMS dos combustíveis no Estado de Mato Grosso.

DESPACHO

À **SARP/ SEFAZ**, para conhecimento e providências pertinentes.

Cuiabá-MT, 18 de junho de 2021.

SOLIMAR LÚJES DA SILVA
Chefe de Gabinete - GD/SEFAZ